

REGULAMENTO INTERNO DO R CLUBE - BTT

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Colectividade sem fins lucrativos assume a denominação de R Clube – BTT, passa a ter este Regulamento Interno ao qual se confere, no âmbito da colectividade, a força dos Estatutos, desde que aprovados em Assembleia Geral.

2. R Clube - BTT é composto por um número ilimitado de sócios.

Artigo 2º – DURAÇÃO, NATUREZA E REGIME

1. A duração do R Clube - BTT é por tempo indeterminado.

2. O Clube é dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira e com gestão própria.

3. O Clube rege-se pelo disposto nos Estatutos, Regulamento e, subsidiariamente pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º - ÂMBITO TERRITORIAL E SEDE

1. R CLUBE - BTT exerce a sua actividade no concelho de Santa Maria da Feira, sendo a sua sede na Rua das Flores nº 162, 4505-460, freguesia de Lobão.

2. Os associados do Clube, adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos do mesmo, em respeito absoluto pelas disposições estatutárias.

Artigo 4º - FINS

1. O Clube tem por finalidade a promoção e formação desportiva, cultural, social e recreativa, sem fins lucrativos, dos seus associados, criando as estruturas e desenvolvendo as acções necessárias à sua concretização, de forma a proporcionar aos sócios e seus familiares um adequado e racional aproveitamento dos tempos livres.

2. Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da colectividade.

Artigo 5º - INIBIÇÕES

São interditas ao R Clube - BTT quaisquer actividades de carácter político-partidário ou de xenofobismo.

CAPÍTULO II

BANDEIRA E SÍMBOLO

Artigo 6º - BANDEIRA E SÍMBOLO

O Clube usará a bandeira e símbolo aprovados em Assembleia-geral.

CAPÍTULO III SÓCIOS

SECÇÃO I

Artigo 7º - AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SÓCIO

1. Podem ser associados do Clube todos aqueles que, desejando ou não praticar a actividade desenvolvida pelo clube, requeiram a sua inscrição como tal e se identifiquem com os princípios que regem a instituição.
2. A admissão de sócio é feita através de uma proposta de modelo adoptado pela direcção, subscrita pelo próprio ou por um legal representante, acompanhada por uma fotocópia de um documento de identificação.
3. Após a sua admissão como sócio, só terá direito ao voto seis meses depois.
4. Os sócios com idades até 12 anos inclusive não pagam quotas anuais.

Artigo 8º - MOTIVOS IMPEDITIVOS DA ADMISSÃO

Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

Artigo 9º - CATEGORIA E DISTINÇÕES

1. O clube poderá ter as seguintes categorias de sócio:
 - a) Sócio efectivo, todos aqueles que desejando praticar a actividade desenvolvida pela associação requeiram a sua proposta de adesão.
 - b) Sócio não efectivo, todos aqueles que não praticam qualquer tipo de actividade no clube.
 - c) Sócio de mérito, todos os praticantes de actividades desportivas, culturais, sociais e recreativas e os dirigentes e associados pela sua acção em prol da colectividade se revelem merecedores dessa distinção.
 - d) Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à colectividade se revelem merecedores dessa distinção.
 - e) Sócio honorário, todos aqueles, singulares ou colectivos, que hajam contribuído de modo notável para a concretização dos objectivos do Clube ou engrandecimento do seu património.
2. Os sócios de mérito, benemérito e honorários são proclamados pela Assembleia-geral sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 10º - PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

1. Ocorre a perda da qualidade de sócio quando estes expressem a vontade de deixarem de estar filiados, notificando por escrito a Direcção. A demissão produz os seus efeitos imediatamente.

2. Quando a sua conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

3. A falta de pagamento de quota anual durante o período superior a um ano, sendo este avisado após o término desta data através de carta registada com aviso de recepção. Após a recepção da carta, o sócio tem trinta dias para regularizar a situação caso pretenda continuar como sócio da colectividade.

Artigo 11º - READMISSÃO DE SÓCIOS

1. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direcção;

2. Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no ponto 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-geral.

SECÇÃO II

Artigo 12º – DIREITO DOS SÓCIOS

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar nas Assembleias-gerais, nas quais cada sócio detém um voto;
- b) Votar e ser eleito para qualquer cargo do Clube;
- c) Participar nos eventos que o Clube venha a organizar, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- d) Formular propostas à Direcção, das providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do clube, incluindo alterações aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- e) Examinar as contas da gerência do Clube;
- f) Beneficiar do apoio e dos serviços do Clube;
- g) Requerer informações à Direcção;
- h) Apresentar reclamações à Direcção;
- i) Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias nos termos do presente Regulamento;
- j) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral do Clube.

2. Além destes direitos os sócios honorários podem exercer sempre o seu direito de voto, independentemente da sua idade.

Artigo 13º – DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir com os Estatutos, Regulamentos e determinações do R Clube - BTT ;

- b) Desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado com zelo e assiduidade;
- c) Colaborar nas actividades do Clube, contribuindo para a realização integral dos seus objectivos e prestigiar o clube;
- d) Tomar parte das Assembleias-gerais e reuniões para que tenham sido convocados, propondo o que seja vantajoso para o Clube;
- e) Acatar as decisões da Direcção e da Assembleia-geral;
- f) Defender e conservar o património do Clube;
- g) Indemnizar o Clube por quaisquer prejuízos que lhe cause, nos termos gerais de direito;
- h) Comunicar à Direcção, no prazo de trinta dias, a mudança de residência;
- i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral do Clube.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS, SUA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

SECÇÃO I

CORPOS GERENTES

Artigo 14º - ÓRGÃOS

Os corpos gerentes do Clube são constituídos pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

Artigo 15º - MANDATO

1. É de três anos o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos do Clube sendo admitida a sua reeleição.
2. Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as sanções previstas no artigo 58º.
3. Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos, passando de imediato o primeiro suplente a efectivo.
4. Em caso de abandono de lugar que provoque falta de quórum ou dificuldade de funcionamento de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes, será convocada uma assembleia-geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
5. Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o quórum dos respectivos órgãos, a assembleia-geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da colectividade.

6. No caso de demissão colectiva da direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de uma semana, cumprindo-se neste caso o estipulado neste regulamento.

Artigo 16º - VOTAÇÃO

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando os Estatutos ou o presente Regulamento exigir outra maioria.
2. Salvo o disposto em sentido contrário por este Regulamento, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 17º - INCOMPATIBILIDADES

1. Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos corpos gerentes.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º - CONSTITUIÇÃO

1. A assembleia-geral é composta pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral da colectividade. É o órgão deliberativo e as suas decisões, mesmo sobre casos omissos nos Estatutos e Regulamento, são de cumprimento obrigatório desde que não contrariem as disposições legais aplicáveis.
2. A composição da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários.
3. Se às reuniões da assembleia-geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia, mediante proposta dos membros presentes.

Artigo 19º - COMPETÊNCIAS

1. Compete, à assembleia-geral:
 - a) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos do R Clube - BTT, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de titular de órgão do Clube;
 - b) Apreciar, discutir e votar as alterações aos Estatutos;
 - c) Aprovar os Regulamentos do Clube;
 - d) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - f) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos;
 - g) Fixar o valor da quota anual, sob proposta da Direcção;
 - h) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário, sob proposta da Direcção;
 - i) Deliberar sobre a perda da qualidade de sócio honorário, sob proposta da Direcção;

- j) Deliberar sobre a adesão ou retirada do Clube de outras organizações nacionais ou internacionais;
- k) Deliberar sobre a extinção do Clube, devendo o produto da liquidação dos haveres deste ser obrigatoriamente posto à disposição de um organismo de utilidade pública;
- l) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, os Estatutos ou os Regulamentos determinem a sua competência;
- m) Decidir e votar as propostas que lhe sejam submetidas, desde que as mesmas não contrariem as disposições estatutárias e os Regulamentos da associação.
- n) Organizar o processo eleitoral, desenvolvendo as acções e assumindo as responsabilidades que lhes são cometidas.
- o) Apreciar e deliberar quando a pedidos de impugnação de actos eleitorais.

2. Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia-geral nomeará, entre os sócios presentes, os que forem necessários para a completar, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos para os cargos estatutários;
 - b) Convocar a Assembleia-geral nos termos legais e dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Verificar a regularidade de cada sócio presente em Assembleia-geral;
 - d) Ocorrendo a falta de um ou ambos dos restantes membros da mesa, designar, de entre os sócios presentes, a sua substituição;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatutos, pelos Regulamentos, e pelas deliberações da própria Assembleia-geral.
- a) Dar posse aos membros dos corpos gerentes e da assembleia-geral no prazo de oito dias após a eleição;
 - b) Assumir a direcção do clube no caso de demissão ou destituição desse órgão;
 - c) Assinar as actas da assembleias-gerais;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal e outros que se reconheçam necessários;
 - e) Comunicar à assembleia-geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
 - f) Assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, sem direito a voto.

4. Compete ao Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Assistirem às reuniões da direcção e do conselho fiscal, sem direito a voto.

5. Compete ao Segundo Secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Diligenciar todo o expediente da Assembleia-geral;
- b) Verificar as presenças em Assembleia-geral;
- c) Redigir as actas das sessões;
- d) Na falta do Presidente e do Primeiro Secretário, assumir a presidência da Mesa da Assembleia-geral.

e) Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das assembleias-gerais que, guardadas no arquivo geral da colectividade, devem, no entanto, estar á disposição dos sócios e dos corpos gerentes para consulta.

Artigo 19º - SESSÕES DE ASSEMBLEIA GERAL

1. As reuniões de assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia-geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, até 15 de Novembro para discussão e votação do orçamento e plano de actividades para o ano civil seguinte e outra até 30 de Março para discussão e votação do relatório de actividades e conta de gerência do ano civil anterior.
3. A assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia-geral, nos casos previstos neste regulamento;
 - b) A requerimento da direcção ou conselho fiscal;
 - c) A requerimento de um mínimo de um terço dos sócios efectivos no gozo dos seus direitos.
4. Para legal funcionamento da assembleia-geral ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos (metade + 1).
5. A assembleia-geral funciona em segunda chamada legalmente, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma ordem de trabalhos qualquer que seja o número de sócios presente.

Artigo 20º - CONVOCATÓRIAS

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas nos termos da lei.
2. A assembleia-geral é convocada por meio de aviso afixado na colectividade e em todos os locais onde haja possibilidade de o fazer, com antecedência mínima de 8 dias. No aviso indicar-se-á o dia, o local, a hora e a respectiva ordem de trabalhos.
3. Para o funcionamento das reuniões da assembleia-geral convocadas é necessária a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita por uma única chamada.
4. A assembleia-geral para eleição dos órgãos do clube deverá ser convocada três meses antes do termo do mandato dos respectivos órgãos.
5. Se o presidente da mesa ou seu substituto não convocar a assembleia-geral nos casos em que deva fazê-lo, ou no caso em que seja requerida com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo 21 º - VOTAÇÃO

1. Nas Assembleias-gerais, os sócios nelas participantes terão direito a um voto por pessoa.
2. As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições ou de matérias que digam directamente respeito a qualquer associado,

Artigo 22 º – ACTAS

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas em suporte digital, impressas e assinadas por quem nelas tenha participado.

Artigo 23 º – PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

As reuniões da Assembleia-geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste regulamento, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia-geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

Artigo 24 º - DELIBERAÇÕES

1. A assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus sócios, podendo funcionar, em segunda convocação, trinta minutos depois de verificada a falta de quórum, com qualquer número de sócios e com a mesma convocatória.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.
3. A atribuição da qualidade de sócio honorário, têm que ser aprovada por três quartos do número de sócios presentes em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
4. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão do Clube, denominação e símbolos do R Clube - BTT têm que ser aprovadas por três quartos do número de sócios presentes em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
5. A extinção do Clube exige uma votação igual ou superior a três quartos do número de sócios presentes em assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
7. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudações ou de pesar.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 25º - CONSTITUIÇÃO

1. A Direcção é composta pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Cinco membro, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

2. A Direcção é o órgão colegial de administração social, financeira e disciplinar do Clube.

Artigo 26º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração do Clube em especial:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos do Clube;
- b) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
- c) Aprovar a admissão de sócios;
- d) Propor à Assembleia-geral o reconhecimento da qualidade de sócio honorário;
- e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- f) Decidir sobre a perda da qualidade de sócio efectivo, nos termos do Artigo 10º do presente Regulamento;
- g) Elaborar e submeter a parecer da Assembleia-geral o plano de actividades, orçamento, relatório de actividades e contas;
- h) Propor à Assembleia-geral a aprovação dos documentos referidos na alínea anterior;
- i) Propor à Assembleia-geral o valor das quotizações;
- j) Contratar empréstimos, cujo prazo não exceda o do respectivo mandato, mediante a aprovação em Assembleia-geral por maioria simples;
- k) Elaborar os Regulamentos Internos do Clube;
- l) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- m) Decidir, provisoriamente, e propor à Assembleia-geral a ratificação de filiação do Clube em organismos nacionais e internacionais;
- n) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
- o) Organizar os eventos do Clube e aprovar o respectivo calendário;
- p) Conceder louvores;
- q) Aplicar o regime disciplinar previsto neste regulamento;
- r) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades, dentro dos limites consentidos por critérios de escrita económica e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- s) Representar a colectividade ou nomear quem a possa representar;
- t) Administrar os bens e gerir os fundos da colectividade;
- u) Submeter à apreciação da Assembleia-geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- v) Nomear colaboradores;

- w) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia-geral o relatório de contas da gerência;
- x) Reunir com o conselho fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos que necessite;
- y) Manter actualizada e exacta a contabilidade da colectividade;
- z) A obrigatoriedade de duas assinaturas, dos elementos efectivos da direcção, em cheques, ordem de pagamento ou outros documentos que obriguem financeiramente o Clube.

2. Compete ao Presidente da direcção:

- a) Presidir às reuniões da direcção e ainda às do departamento que orientar;
- b) Representar a colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da direcção;
- e) Assinar os cartões para sócios;
- f) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;
- g) Convocar as reuniões extraordinárias da direcção.

3. Compete ao Vice-Presidente da direcção:

- a) Substituir o Presidente da direcção nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;

4. Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Ter sob a sua guarda e á sua responsabilidade todos os valores da colectividade;
- b) Receber os rendimentos da colectividade e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da colectividade.

5. Compete aos secretários da direcção:

- a) Secretariar as reuniões da direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral zelar pelo bom andamento das decisões tomadas;
- e) Elaborar o relatório de contas anual.

Artigo 27º - SESSÕES DE DIRECÇÃO

A direcção deverá reunir uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

Artigo 28º - ELEIÇÃO

1. É a Assembleia-geral que elege os membros da Direcção.
2. É de três anos o período de duração do mandato.
3. Os membros da Direcção têm de ser associados e podem ser reeleitos.

Artigo 29º - ACTAS

De tudo o que ocorrer nas reuniões da direcção serão lavradas actas em suporte digital, impressas e assinadas por quem nelas tenha participado.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - CONSTITUIÇÃO

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois secretários.

Artigo 31º - SESSÕES DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo 32º - ACTAS

De tudo o que ocorrer nas reuniões da direcção serão lavradas actas em suporte digital, impressas e assinadas por quem nelas tenha participado.

Artigo 33º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da colectividade;
- b) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela direcção;
- c) Parecer sobre o relatório e contas e outros actos administrativos da direcção;
- a) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que julgue necessário;
- b) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.
- c) Assistir às reuniões de direcção, embora sem direito a voto;
- d) Apresentar à direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da colectividade.

2. Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do conselho fiscal;
- c) Conferir as contas do tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- d) Examinar a contabilidade da colectividade;
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

3. Compete ao primeiro secretário do conselho fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do conselho fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do conselho fiscal;

- c) Colaborar com o presidente e o relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

4. Compete ao segundo secretário do conselho fiscal:

- a) Redigir os pareceres do conselho fiscal;
- b) Coadjuvar o presidente do conselho fiscal no exame da contabilidade e conferência de contas do tesoureiro, da caixa, depósitos bancários e balancetes;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO V QUOTIZAÇÃO

Artigo 34º - VALOR DA QUOTA

1. O valor da quota anual a pagar pelos sócios é susceptível de sofrer alterações.
2. As alterações a que se refere o nº 1 deste artigo, dependem de aprovação, em Assembleia-geral, de proposta justificada, apresentada pela Direcção.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Artigo 35º - PROCESSO ELEITORAL

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da Assembleia-geral, cuja actividade, para a realização de eleições, se iniciará, com a convocação da Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 36º - ASSEMBLEIA-GERAL ELEITORAL

1. A Assembleia-geral eleitoral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e reunirá trienalmente.
2. Em caso de necessidade de realização de eleições antecipadas reunirá em qualquer altura, antes de terminar o período de três anos.
3. A reunião da Assembleia-geral eleitoral será convocada do seguinte modo:
 - a) Convocatória com trinta dias de antecedência no mínimo;
 - b) A convocatória será efectivada em forma de edital, afixada na sede do clube e em todos os locais onde haja possibilidade de o fazer;
 - c) Na convocatória indicar-se-á o dia, o local e horário de funcionamento da mesa de voto, e, a data e hora limite para a entrega dos processos de candidatura.

Artigo 37º - CADERNO ELEITORAL

1. Do caderno eleitoral deverão constar todos os sócios com direito a voto e será exposto na sede do clube para livre consulta pelos sócios, desde quinze dias antes das eleições.
2. Qualquer sócio poderá apresentar reclamações de irregularidades verificadas nos cadernos eleitorais.
3. As reclamações são dirigidas à mesa da Assembleia-geral que as apreciará e decidirá no prazo de 24 horas.

Artigo 38º - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Podem apresentar listas de candidatos concorrentes às eleições todos os sócios que em cumprimento com os estatutos e regulamento interno, estejam em condições de o fazer.
2. As listas devem obedecer às seguintes condições:
 - a) Apresentar o número de membros exigido para a mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal;
 - b) Apresentar um programa de acção a que se obriguem;
 - c) Apresentar uma declaração dos candidatos (individual ou colectiva) em como aceitam a candidatura;
 - d) Apresentar, para cada candidato, o nome completo e número de sócio;
 - e) Indicar dois representantes da lista, podendo ser ou não membros da mesma, para fazerem parte da comissão eleitora.
3. As candidaturas serão apresentadas à mesa da Assembleia-geral até quinze dias antes da data das eleições.
4. As candidaturas serão aceites provisoriamente, desde que o respectivo processo contenha, formalmente, todos os elementos requeridos no nº 2 deste artigo.
5. Confirmadas, pela mesa da Assembleia-geral, as condições do número anterior, os processos de cada candidatura serão fechados na frente da própria lista, ou representantes, e só serão abertos, no prazo limite para entrega de candidaturas, na presença dos representantes das listas da comissão eleitoral que então estiverem presentes. Seguir-se-á, imediatamente após a abertura, a verificação pela comissão eleitoral, da regularidade estatutária, e, no que concerne a este regulamento, de cada candidatura.
6. As listas serão identificadas, no acto da entrega e segundo a ordem de apresentação, por uma letra seguindo a ordem alfabética e pela sigla que adoptarem.

Artigo 39º - COMISSÃO ELEITORAL, CONSTITUIÇÃO

1. A comissão eleitoral será constituída pela mesa da Assembleia-geral e pelos representantes das listas concorrentes, tendo cada um dos seus membros direitos a um voto.
2. Em caso de empate o presidente da mesa de Assembleia-geral tem o direito a voto de qualidade.

Artigo 40º - FUNÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

1. A comissão eleitoral tem as seguintes funções:
 - a) Verificar, no prazo de dois dias úteis após a data limite para a apresentação de candidaturas, se todas estão de acordo com os estatutos e o regulamento interno e declarar a sua aceitação ou rejeição;
 - b) Comunicar às listas as irregularidades encontradas e receber as respectivas correcções ou explicações durante os três dias imediatos, apreciando-as de imediato ou nas vinte e quatro horas seguintes;
 - c) Atribuí às listas concorrentes iguais facilidades na utilização do aparelho técnico do Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal; , dentro das possibilidades do mesmo e depois de assegurados os trabalhos considerados inadiáveis, tendo, no entanto, em conta, que durante o período eleitoral (que vai do termo da apresentação das listas até ao dia das eleições), as eleições são tarefa central do clube;
 - d) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
 - e) A comissão eleitoral cessa as suas funções com a tomada de posse dos novos corpos gerentes do Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;
2. A Direcção do Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;
Prestará todas as informações e dará os apoios possíveis ao bom desempenho das funções da comissão eleitoral.

Artigo 41º - DIREITO DE SUFRÁGIO

1. Cada sócio tem direito a um voto.
2. O voto secreto é pessoal.

Artigo 42º - BOLETINS DE VOTO

1. O boletim de voto será único para todas as listas que serão identificadas pelas letras que lhe foram atribuídas e pelas siglas que adoptaram.
2. A feitura dos boletins de voto é da responsabilidade da mesa da Assembleia-geral e da Direcção.

Artigo 43º - IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

A identificação no acto da votação far-se-á por meio de documento que contenha fotografia e permita, à mesa, assegurar-se da identidade do sócio.

Artigo 44º - REGISTO DOS RESULTADOS

Terminada a votação a mesa exara, em acta de que constarão os resultados, as ocorrências que se tiverem verificado e as declarações que qualquer dos seus membros entenda ditar na mesma.

Artigo 45º - IMPUGNAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. As eleições podem ser impugnadas nos três dias imediatos ao acto eleitoral, com base em alegadas irregularidades estatutárias ou do regulamento interno.
2. As reclamações serão dirigidas à mesa de Assembleia-geral que as apreciará de acordo com os estatutos e o regulamento interno e delas dará conhecimento à comissão eleitoral.
3. Da decisão pode haver recurso para a Assembleia-geral nas quarenta e oito horas seguintes após notificação, por escrito da decisão da mesa. A Assembleia-geral será convocada de imediato, nos termos dos estatutos e do regulamento interno.

Artigo 46º - TOMADA DE POSSE

1. A tomada de posse terá lugar dentro de oito dias imediatos à declaração da lista vencedora.
2. A posse será conferida, pelo presidente da Assembleia-geral, aos membros da lista eleita, quando estiver presente a maioria destes.

Artigo 47º - RESPONSABILIDADE DA DIRECÇÃO CESSANTE

A Direcção cessante é responsável, até à tomada da posse da futura Direcção, pela transmissão da relação de todos os bens existentes e de todas as informações necessárias e relativas aos assuntos pendentes no Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal.

CAPÍTULO VII

ACTIVIDADES E EVENTOS

Artigo 48º - DEFINIÇÃO

As actividades ou eventos promovidos pelo R CLUBE - BTT é as definidas no artigo 2º dos Estatutos – Promoção e formação de actividades desportivas, culturais, sociais e recreativas sem fins lucrativos.

Artigo 49º - FUNCIONAMENTO

O funcionamento destas actividades ou eventos é da exclusiva responsabilidade da Direcção, podendo esta criar várias secções para realizar as diversas actividades.

Artigo 50º - PARTICIPAÇÃO

Podem participar nas actividades ou eventos promovidos pelo Clube:

Sócios, não sócios, desde que a especificidade das actividades ou evento assim o permita e convidados da Direcção.

CAPÍTULO VIII SECÇÕES

Artigo 51º - SECÇÕES

1. Compete aos responsáveis das secções:

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas das secções para que foram nomeados;
- b) Presidir às reuniões das secções ou colaboradores que estejam agregados;
- c) Apresentar relatórios de actividade da sua secção à Direcção;
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.

CAPITULO IX REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 52º - PATRIMÓNIO

O património da colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

O Património do R Clube - BTT é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 53º - RECEITAS

1. Constituem, entre outras, receitas do Clube:

- a) As quotas pagas pelos sócios;
- b) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- c) Rendimento de competições e actividades desportivas;
- d) Rendimento de actividades de carácter recreativo;
- e) Subsídios, donativos e heranças ou legados;
- f) As verbas resultantes de eventos organizados pelo R Clube - BTT;
- g) As verbas resultantes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como as provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- h) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas;

2. As receitas destinam-se a custear todas as despesas que sejam necessárias à execução dos objectivos do Clube.

3. O bar do R Clube – BTT é explorado por um sócio da colectividade, ficando este obrigado a pagar a renda mensal ao Clube.

Artigo 54º – DESPESAS

1. Constituem despesas do Clube:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e serviços;
- b) As resultantes das actividades: desportivas, culturais, sociais e recreativas por elas promovidas;
- c) As quotizações e taxas de filiação nos organismos nacionais e internacionais;
- d) Todos os encargos assumidos em conformidade com o orçamento ou que por lei, pelos Estatutos e Regulamentos, sejam da sua responsabilidade.

Artigo 55º – ORÇAMENTO

1. A Direcção elabora anualmente o orçamento do Clube, nos termos da lei, dos Estatutos e Regulamentos.

2. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 56º – CONTABILIDADE

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir o conhecimento claro do movimento dos valores do Clube.

CAPÍTULO X REGIME DISCIPLINAR

Artigo 57º - INFRACÇÃO DISCIPLINAR

1. Os sócios do R Clube – BTT são passíveis de procedimento disciplinar, nomeadamente quando:

- a) Violarem os deveres que lhes são impostos pelas disposições legais aplicáveis, pelos estatutos ou por demais regulamentos que venham a ser aprovados;
- b) Desrespeitarem as deliberações dos órgãos do Clube ou dos seus representantes;
- c) Não acatarem instruções pontuais emanadas de membros dos corpos gerentes, dadas directamente ou por interposta pessoa para tal autorizada, incluindo funcionários que tenham sido incumbidos de as transmitir ou zelar pelo seu cumprimento;
- d) De qualquer forma prejudiquem materialmente o Clube;
- e) Voluntariamente danificarem bens que constituam património ou estejam ao cuidado do Clube, sem prejuízo da obrigação de indemnização ou da instauração do processo judicial competente;
- f) Injuriarem ou tiverem comportamento indecoroso, por acções ou palavras, em instalações do Clube ou onde o mesmo esteja representado;
- g) Se arrogarem abusivamente de qualidades que não lhes estiverem atribuídas e que envolvam o Clube.

2. O sócio que tenha conhecimento de qualquer infracção aos Estatutos ou Regulamentos, deve participar o facto por escrito à Direcção.

3. A Direcção deve, oficiosamente, proceder aos processos disciplinares.

Artigo 58º – SANÇÕES DISCIPLINARES

1. As penas aplicáveis aos associados são:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- d) Expulsão.

2. Nenhuma das sanções anunciadas no número um, excepto a prevista na alínea a), poderá ser aplicada sem prévia audiência do arguido e sem a elaboração do respectivo processo disciplinar.

3. A Assembleia-geral tem competência, por iniciativa própria ou por proposta da Direcção, para aplicar qualquer das penas.

Artigo 59º – REPREENSÃO

A pena de repreensão consiste numa censura escrita, sendo aplicada pela Direcção com base em inquérito sumário por ela levada a efeito e independentemente de qualquer processo disciplinar.

Artigo 60º – SUSPENSÃO

As penas de suspensão podem ser aplicadas pela Direcção, com base em processo disciplinar.

Artigo 61º – EXPULSÃO

1. Um ou mais sócios poderão propor a expulsão de um outro sócio, por carta dirigida ao Presidente da Direcção, desde que devidamente fundamentada.

2. A Direcção, depois de procedimento disciplinar por ela levada a efeito, convocará uma Assembleia-geral extraordinária onde o assunto será sujeito a discussão.

3. A deliberação respeitante à expulsão de um sócio deve ser aprovada em Assembleia-geral por maioria de três quartos dos sócios presentes.

4. A expulsão de sócio do clube poderá também ser causada pelo não pagamento de quotas num período de 1 ano.

Artigo 62º – INQUÉRITO

1. A acção disciplinar deverá tomar a forma de inquérito escrito onde, obrigatoriamente, será ouvido o presumível infractor e de que deverá constar:

- a) Os factores atenuantes da infracção;
- b) Os factores agravantes da infracção;
- c) As declarações do presumível infractor;
- d) As declarações de todas as testemunhas;
- e) As conclusões do inquérito, sugerindo a pena a aplicar.

2. É das atribuições e competências da Direcção promover este inquérito, devendo o mesmo ser concluído em prazo inferior a um mês, a partir da data em que houve conhecimento oficial da participação.

3. Durante o inquérito deverá usar-se da maior discricção e isenção.

Artigo 63º - COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. Só a Assembleia-geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos corpos gerentes e mesa da Assembleia-geral.

2. O regime disciplinar dos atletas e participantes de modalidades desportivas, culturais, sociais e recreativas constará dos regulamentos específicos das respectivas secções, sem prejuízo do regime disciplinar previsto neste regulamento geral interno, para todos os sócios.

3. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instrução de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da colectividade.

4. A suspensão referida no número anterior não pode exceder 90 dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, será o sócio suspenso reintegrado no gozo dos seus direitos associativos, independentemente da resolução posterior.

5. A competência para suspender os direitos associativos nos termos do artigo anterior pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia-geral em relação aos corpos gerentes.

6. A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da colectividade praticado por sócios ou agregados e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre o associado a Assembleia-geral será convocada para decidir a sua expulsão.

7. A Assembleia-geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito e carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado o sócio não estiver presente – salvo por motivo de força maior devidamente comprovada – deve a Assembleia-geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64º – OMISSÕES

Os casos omissos no presente Regulamento Geral serão resolvidos pela Direcção, de acordo com a legislação em vigor e com os princípios estatutários do R Clube - BTT.

Artigo 65º – LACUNAS

Às lacunas do presente Regulamento Geral do R Clube - BTT será aplicável a Lei Geral, as normas Nacionais e as normas Internacionais aplicáveis à modalidade, sem prejuízo de as mesmas virem a ser integradas por deliberação da Assembleia-geral.

O presente Regulamento foi aprovado em Assembleia-geral Extraordinária do R Clube - BTT no dia dez de Outubro de 2011, entrando imediatamente em vigor.